LICENÇA AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO

LAR Nº IN018930

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.5º, § 1º, I, da Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo art. 56, I, do Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, concede a presente Licença Ambiental de Recuperação ao

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

CNPJ/CPF:10.598.957/0001-35 **Código :** UN024763/33.61.53

Endereço: AVENIDA VENEZUELA, 110 - SAÚDE - RIO DE JANEIRO - RJ

para realizar as obras de controle de inundação e recuperação ambiental do município de Teresópolis-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

RIOS PRÍNCIPE, IMBUÍ E PAQUEQUER - VÁRIOS BAIRROS, município TERESÓPOLIS

Condições de Validade Gerais

1- Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado antes da sua retirada no INEA, conforme determinado pela Resolução INEA n. 37, de 21.07.11, publicada no D.O.E.R.J. de 25.07.11;

2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 13 de Fevereiro de 2017, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/510506/2011 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2012

ANTONIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
PRESIDENTE DA CECA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROC Nº 510761/12 / 00002731
DATA: ...../...../..... FLS. 7/2
RUBRICA:

LICENÇA AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO

LAR Nº IN018930

4- Requerer a renovação desta Licença Ambiental no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.

5- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.497 de 03 09.04, publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;

6- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;

7- Atender à Resolução n. 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

8- O engenheiro projetista é o responsável técnico pelos estudos hidrológicos, projeto básico e orçamento, conforme ART anexada ao processo administrativo;

9- Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;

10- Atender à Resolução SEA n. 216, adotando critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental do empreendimento;

11- Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras;

12- Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras;

13- Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias públicas;

14- Dispor o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA;

15- Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto neste parecer que ocorra em razão das obras de implantação do empreendimento;

16- Não utilizar produtos químicos, tais como herbicidas, para as atividades referentes ao pré-plantio, implantação e manutenção do projeto de reflorestamento;

17- Estabelecer o intervalo de manutenção de matocompetição, no primeiro semestre da implantação, para 30 dias e, 90 dias para os semestres subseqüentes, até que as mudas atinjam 3 metros de altura;

18- O raio de coroamento deverá ser de 50cm para todas as mudas;

19- Realizar o replantio de mudas somente se o índice de perda for superior a 10% num prazo de 120 dias a contar do plantio;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO

LAR Nº IN018930

20- Realizar o replantio com espécies do mesmo grupo ecológico (pioneira, secundária inicial, secundária tardia ou clímax) daquelas plantadas inicialmente;
21- Utilizar, se necessário, somente iscas formicidas no combate às formigas cortadeiras;
22- Apresentar, no projeto executivo, as etapas de manutenção do reflorestamento para um período de 10 (dez) anos, seu cronograma físico de execução, os índices a serem utilizados como indicadores de estabilização do plantio e seu monitoramento;
23- Os serviços de dragagem deverão atender o disposto na Resolução do CONAMA nº 344 de 25/03/2004;
24-Realizar nova caracterização do material a ser dragado, de acordo com as orientações da resolução CONAMA 344/04, em três pontos de amostragem, a ser apresentado antes do início das atividades de dragagem;
25- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 8596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
26- Utilizar equipamentos de dragagem e de disposição final adequados à granulometria e ao adensamento do sedimento, de forma a promover o menos turbilhonamento possível durante as operações;
27- Dispor o material dragado, conforme orientação da Superitendência Regional do Piabanha (SUPPIB);
28- Comunicar ao setor responsável do INEA, por escrito, condições não esperadas durante dragagem que impliquem a paralisação da atividade;
29- Caso a execução da dragagem e do bota-fora venha a causar impactos não previstos nesta análise deverá ser exigido medidas adicionais de controle;
30- Dispor resíduos sólidos (como pneus sucatas ferrosas, rede de pesca etc.) junto ao cais, em caçambas próprias para coleta deste tipo de material, sendo encaminhado a aterro sanitário e sucata ferrosa, será encaminhada para reflorestamento;
31- Concluídas as obras, apresentar plantas batimétricas da situação inicial e final, efetuando-se a cubagem e demonstrando o volume real do material dragado;
32- O material retirado não poderá ser depositado dentro da calha, ou em área que prejudique o escoamento das vazões desses corpos hídricos;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROC Nº 5076/12
DATA: / / FLS. 314
RUBRICA:

00002732

LICENÇA AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO

LAR Nº IN018930

33- Observar as orientações gerais, elaboradas pela Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH), anexas ao processo administrativo, para os projetos de construção de pontes;
34- Atender ao disposto na Resolução nº 369 do CONAMA, de 28.03.06, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente- APP;
35- O projeto proposto deverá ser implantado conforme aprovação feita pelo INEA;
36 - Havendo alterações nos projetos os mesmos deverão ser encaminhados para o devido cadastro e aprovação do INEA;
37- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
38- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possa propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;
39- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
40- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
41- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
42- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Instituto Estadual do Ambiente

Carta INEA/GA nº 36/2022 Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 110
Saúde - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

Ref.: Renovação da Licença Ambiental de Recuperação (LAR) nº IN018930

Prezados Senhores,

Informamos que a Licença Ambiental em referência, concedida ao Instituto Estadual do Ambiente, no âmbito do processo administrativo nº E-07/510506/2011, permanece válida em razão de sua renovação ter sido requerida tempestivamente, cumprindo o prazo previsto no art. 27, do Decreto Estadual nº 44.820/2014, vigente na época do requerimento, ou seja, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, tendo, portanto, seus efeitos prorrogados até que seja concluída a análise do requerimento de renovação por este Instituto.

Atenciosamente,

Max Vinicius da S. F. dos Reis
Gerente de Atendimento
Id.: 4458484-9

Documento assinado eletronicamente por **Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis**, **Gerente**, em 14/09/2022, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **39505478** e o código CRC **C342D9AE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070002/010956/2022 SEI nº 39505478

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: